Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de março de mil novecentos e noventa e dois (24/03/1.992).

FAUSTINO SIBIN FILHO

PRESIDENTE

LEI No. 630, DE 24 DE MARÇO DE 1.992

"Concede aumento real aos Funcionários da Câmara Municipal da Ativa, Inativos e Pensionistas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:-Fica concedido 14% (quatorze por cento) de aumento real aos Funcionários da Câmara Municipal da ativa, inativos e pensionistas calculado sobre o salário base do mês de fevereiro de 1.992, a ser

pago da seguinte maneira:

I - 7% (sete por cento) no pagamento referente ao mês de março de 1.992;

II - 7% (sete por cento) no pagamento referente ao mês de abril de 1.992.

ARTIGO 2o:-As despesas com a execução da presente Lei, serão atendidas com as dotações orçamentárias constantes do orçamento municipal vigente.

ARTIGO 3o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de março de 1.992, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de março de mil novecentos e noventa e dois (24/03/1.992).

FAUSTINO SABIN FILHO

PRESIDENTE

LEI No. 631, DE 01 DE ABRIL DE 1.992

"Modifica a redação da Ementa, do Artigo 1o e acrescenta o inciso IV ao artigo 9o da Lei no 610, de 11 de março de 1992".